



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científ



USE

REQUERIMENTO Nº (Da Sra. Deputada Telma Rufino)

RQ 704 /2015

L I D O
Em. 18 /06 /15
Secretaria Legislativa

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 377, de 2015, nº 1.450, de 2013, e nº 399, de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 154 do Regimento Interno desta Casa, requero a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 377/2015, nº 1.450/2013 e nº 399/2015.

JUSTIFICAÇÃO

A tramitação conjunta dos Projetos de Lei em epígrafe deve-se ao fato de que as proposições tratam de matéria semelhante – direito ao aleitamento materno –, conforme o disposto no art. 154 do Regimento Interno:

Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.

§1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou comissão.

§2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres.

Vê-se, portanto, que as proposições preenchem os requisitos para a tramitação conjunta, uma vez que nenhum dos projetos recebeu parecer de mérito. Por essa razão, fundamentada na Nota Técnica da Assessoria Legislativa, requero a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 377/2015, nº 1.450/2013 e nº 399/2015.

Sala das Sessões, em de de 2015.


Telma Rufino
Deputada Distrital

Setor de Protocolo Legislativo
RQ Nº 704 /2015
Folha Nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa



MEMORANDO Nº 373/2015/ASSEL

Em 25 de maio de 2015

À Sra Deputada TELMA RUFINO

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica e Minuta de Requerimento sobre o Projeto de Lei nº 377/2015, disponível no arquivo PL0377H-15N.DOC no diretório desse Gabinete na Rede, elaborado pela Consultora Legislativa Maria do Perpétuo Socorro A. Matos.

Em atendimento à solicitação de V. Exa., informamos que o respectivo trabalho já se encontra disponível no diretório desse Gabinete na Rede Interna de Computadores desta Casa.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de V. Exa. para prestar esclarecimentos sobre este trabalho legislativo e realizar outros que nos sejam solicitados.

Atenciosamente,


MANOEL ALVARO DA COSTA
Chefe da Assessoria Legislativa

Setor de Protocolo Legislativo
RQ Nº 304 / 2015
Folha Nº 02 Fls.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



NOTA TÉCNICA

Assunto: Projeto de Lei nº 377/2015, que dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Solicitante: Gabinete da Deputada Telma Rufino

Setor de Protocolo Legislativo

RD Nº 704 / 2015

Folha Nº 03 de 03

Esta Assessoria foi requisitada, pelo Gabinete da Deputada Telma Rufino, a elaborar minuta de parecer sobre o Projeto de Lei nº 377, de 2015, conforme Solicitação de Serviço nº 547/2015.

O referido Projeto, de autoria da Deputada Luzia de Paula, dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no âmbito do Distrito Federal.

Por meio de pesquisa acerca da produção legislativa desta Casa, constatamos que a matéria também é objeto do Projeto de Lei nº 1.450, de 2013, o qual *torna obrigatória a disponibilização de espaços destinados à amamentação nos estabelecimentos das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal*, da mesma autora, Deputada Luzia de Paula. O referido projeto prevê o seguinte:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal obrigados a disponibilizar espaços apropriados às alunas com filhos em fase de amamentação.

Parágrafo único. Os espaços de que trata o caput deverão possuir as condições adequadas para que as alunas/mães amamentem seus filhos com conforto, higiene e segurança.

Por outro lado, o Projeto em comento, dispõe o seguinte:

Art. 1º Toda criança tem direito ao aleitamento materno, como recomenda a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 2º O estabelecimento que proibir ou constranger o ato de amamentação em suas instalações está sujeito à multa.

Parágrafo único. Independente da existência de áreas segregadas para o aleitamento, a amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e filho. (grifo nosso)

Vê-se, portanto, que as duas proposições tratam de matéria análoga – direito ao aleitamento materno – e estão em condições de tramitarem conjuntamente, com base no art. 154 do Regimento Interno:

Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.

§1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou comissão.

§2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres.



Nenhum dos projetos recebeu parecer de mérito. O PL nº 377/2015 aguarda análise da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, e o PL nº 1.450/2013, da Comissão de Educação, Saúde e Cultura. Assim, encontram-se preenchidos os requisitos para o apensamento.

Identificamos, também, uma terceira proposição que trata sobre o tema: o PL nº 399, de 28 de abril de 2015, de autoria do Deputado Agaciel Maia, o qual *dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Distrito Federal e dá outras providências*. Não conseguimos ter acesso no sistema Legis ao teor do referido projeto e, no histórico da tramitação, encontra-se registrado o seu encaminhamento, em 06/05/2015, ao gabinete do autor para manifestação sobre a existência de proposição análoga em tramitação. Sugerimos que esse PL também seja apensado aos demais, caso se encontre em tramitação, uma vez que não recebeu nenhum parecer de mérito.

Diante do exposto, dirigimo-nos a esse Gabinete por meio desta Nota Técnica para sugerir que a nobre relatora requeira a **tramitação conjunta das proposições** com base no art. 154 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RICLDF, anteriormente citado. Ainda segundo o RICLDF, terá precedência na tramitação conjunta a proposição mais antiga sobre as mais recentes (art. 155, III). Assim, será preservada a regularidade do processo legislativo. A esse respeito, segue anexa minuta de Requerimento nos termos sugeridos.

É preciso registrar, ainda, que se encontra em vigor a Lei nº 5.374, de 12 de agosto de 2014, que *dispõe sobre a política de aleitamento materno para o Distrito Federal e dá outras providências*. A Lei, que é específica para as maternidades, prevê, entre outros dispositivos, o seguinte:

Art. 1º A política distrital de aleitamento materno tem por objetivo assegurar as condições necessárias para o incentivo à prática do aleitamento materno nas maternidades públicas e privadas e sua continuação até os dois anos de idade da criança.

Feitas essas considerações, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e para a realização de outros trabalhos legislativos.

Maria do Socorro A. Matos
Consultora Legislativa

Setor de Protocolo Legislativo
RA Nº 304 / 2015
Folha Nº 03 - v RA



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula – PEN

L I D O
Em 18 04 2013
Luzia de Paula

PL 1450 /2013
PROJETO DE LEI Nº DE 2013
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

Setor de Protocolo Legislativo
RQ Nº 204 /2015
Folha Nº 04 /2015

Torna obrigatória a disponibilização de espaços destinados à amamentação nos estabelecimentos das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal obrigados a disponibilizar espaços apropriados às alunas com filhos em fase de amamentação.

Parágrafo único. Os espaços de que trata o *caput* deverão possuir as condições adequadas para que as alunas/mães amamentem seus filhos com conforto, higiene e segurança.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei importará ao agente infrator as seguintes sanções:

I – no caso de estabelecimento particular de ensino:

- a) multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência;
- b) suspensão da licença de funcionamento até o saneamento da falta.

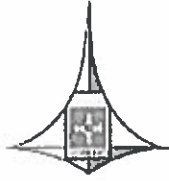
II – no caso de estabelecimento público de ensino devem ser aplicadas as penalidades previstas na legislação pertinente ao serviço e aos servidores públicos.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente com base na variação do IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1450/2013
Folha Nº 04 - 2015



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula – PEN

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o direito de amamentação e proteção às crianças filhas de alunas das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal, especificamente daquelas que se encontram no período de amamentação.

É notória a existência de muitas mulheres que se engravidam durante o período em que estão estudando e que depois de nascido os filhos enfrentam sérias dificuldades para amamenta-los, devido ao fato de não haver nas escolas espaços apropriados para esse fim.

Diante dessa realidade, entendemos ser extremamente relevante fazer com que as escolas públicas e particulares destinem espaços que assegurem as mães o direito de amamentar seus filhos de maneira confortável, higiênica e segura, possibilitando a ambos (mãe e filho) os mandamentos previstos na legislação vigente relacionadas a esse tema.

Quanto ao seu aspecto legal, observemos que a Constituição Federal, em seu art. 227, assegura prioridade no atendimento à criança e ao adolescente, nos seguintes termos:

Setor de Protocolo Legislativo
RB Nº 704 / 2015
Folha Nº 04 - v fls

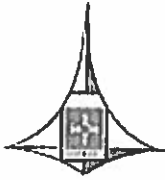
"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Nesse mesmo diapasão caminha a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), cujo *caput* do art. 4º, o art. 5º e 6º estatuem o seguinte:

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1450 / 2013
Folha Nº 02 - 02

"Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula – PEN

alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

(....)

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento."

Ressaltamos, por fim, que a Carta Magna assegura competência ao Distrito Federal para legislar sobre a proteção à criança, consoante disposto no seu art. 24, inciso XV, *verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(....)

XV – proteção à infância e à juventude;"

Não havendo óbice legal à tramitação da presente proposição e comprovada a sua importância para a proteção das crianças, rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em.....

Setor de Protocolo Legislativo
RQ Nº 704 / 2015
Folha Nº 05 Pa


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1450 / 2015
Folha Nº 03 - 18



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : AMAMENTAÇÃO
Data : 27/04/13 13:35:04
Proposições Encontradas : 4 Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas.

[Desmarca Todas](#)

1 : [PL-295/1995](#)

Situação : Promulgado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 20/04/95

Norma : LEI 1039/1996

Ementa : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONSTRUIR CADEIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : UNIDADE INDEPENDENTE, MULHER, PRESIDÁRIAS, PERMANÊNCIA, FILHOS, AMAMENTAÇÃO, EQUIPE INTERDISCIPLINAR DE OBSERVAÇÃO, VIGILÂNCIA, CELAS INDIVIDUAIS, ALOJAMENTO COLETIVO, BIBLIOTECA, SALA PARA ADVOGADOS, GABINETE PARA EQUIPE INTERDISCIPLINAR, LEI FEDERAL 7.210, DE 11 DE JUNHO DE 1984.

Autoria : RENATO RAINHA

2 : [PL-587/1999](#)

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 03/08/99

Ementa : VEDA O ACESSO DE PESSOA JURÍDICA A CRÉDITO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, NOS CASOS EM QUE MENCIONA.

Indexação : PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 389 DA CLT, CRECHES OU LOCAL APROPRIADOS PARA OS FILHOS DE EMPREGADAS EM IDADE DE AMAMENTAÇÃO, ALEITAMENTO MATERNO.

Autoria : SILVIO LINHARES

3 : [PL-633/1999](#)

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 11/03/99

Ementa : ASSEGURA O DIREITO À AMAMENTAÇÃO NO DF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : MÃE, RECÉM-NASCIDO, PREFERÊNCIA, ASSENTO, MEIO DE TRANSPORTE, ALEITAMENTO MATERNO.

Autoria : WILSON LIMA

4 : [PL-2120/2001](#)

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 20/06/01

Ementa : DISPÕE SOBRE O DIREITO DE SERVIDORAS DO DISTRITO FEDERAL AO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : MARIA JOSÉ

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando a ocorrência de pesquisa ao Sistema Legis sobre o tema e informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na CDDHCEDP (Art. 67, V, c II) e CCJ (art. 63, I).

Em, 22/04/2013

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria

Setor de Protocolo Legislativo

RA Nº 704/2015

Folha Nº 05-V RA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2120/2001

Folha Nº 04

Proposições - Consulta

Parâmetros de Consulta

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Número : 1450
Ano : 2013
Data : 18/05/2015 12:03:42

Setor de Protocolo Legislativo
RG Nº 704 / 2015
Folha Nº 06 Rea

1 : PL-1450/2013

Situação : Tramitando

Localização : CESC

Leitura : 18/04/2013

Ementa : TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS À AMAMENTAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DAS REDES PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : LUZIA DE PAULA

Historico :

Nº	Data	Unidade	Histórico
14	18/03/2015	CESC	DE ORDEM DO(A) SR.(A) PRESIDENTE DA CESC, FICA DESIGNADO PARA RELATAR A MATÉRIA O(A) SR.(A) DEP.(A)WASNY DE ROURE.
13	16/03/2015	SACP	À CESC PARA DAR CONTINUIDADE A TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.
12	16/03/2015	SACP	ANEXADAS FLS. 11 A 15, REF À CÓPIA DO REQ. Nº 23/2015, DE AUTORIA DO(A) SR.(A) DEP. LUZIA DE PAULA, LIDO EM 05/02/2015 E APROVADO EM 27/02/2015, CONFORME PORTARIA-GMD Nº 32/2015, PUBL. NO DCL DE 03/03/2015, EM QUE SOLICITA RETOMADA DE TRAMITAÇÃO DESTA PROPOSIÇÃO.
11	25/02/2015	CESC	AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ART. 137, DO RI-CLDF.
10	21/05/2014	CESC	Protocolo: PARECER 1 - CESC (Parecer do relator), relatoria de EVANDRO GARLA. Pela aprovação, anexado como folhas nº 09 e 10. Pronto para inclusão em pauta.
9	25/09/2013	CESC	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL, NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. DE ORDEM DO(A) SR.(A) PRESIDENTE DA CESC, FICA DESIGNADO PARA RELATAR A MATÉRIA O(A) SR.(A) DEP.(A) EVANDRO GARLA.
8	29/08/2013	SACP	À CESC, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
7	29/08/2013	ASSP	AO SACP PARA CONTINUIDADE DE TRAMITAÇÃO JUNTO À CESC E CCJ NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS 08.M10694.
6	28/08/2013	SACP	AO(A) ASSP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME DESPACHO DA CDDHCEDP.

5	27/08/2013	CDDHCEDP	AO SACP, PARA AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES, TENDO EM VISTA A NOTA TÉCNICA E O REQUERIMENTO ANEXADOS AO PL 1450/13, EM FL.05 E VERSO E FL. 06 E VERSO. ANEXADA AINDA FL. 07 COM O DESPACHO.
4	15/05/2013	CDDHCEDP	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR. DEP. OLAIR FRANCISCO. OBS: PRAZO P/ RELATORIA: 15/05/13 À 29/05/13.
3	14/05/2013	CDDHCEDP	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DE RELATOR.
2	23/04/2013	SACP	À CDDHCEDP, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
1	23/04/2013	SPL	AUTUADO COM 04 FOLHA(S). COMISSÃO(ÕES): CDDHCEDP E CCJ. AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Publicações : Não há publicações registradas.

Apensamentos : Não há apensamentos registrados .

Peças Anexas :

Documento	Página
RQ-23/2015	11

Anexado ao : Não há processos que anexam este .

** Fim PL-1450/2013 **

Setor de Protocolo Legislativo
 RA Nº 704 / 2015
 Folha Nº 06-V Kla



Proposições - Consulta

Parâmetros de Consulta

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Número : 399
Ano : 2015
Data : 18/05/2015 12:20:14

1 : [PL-399/2015](#)

Situação : Tramitando

Localização : SPL

Leitura : 28/04/2015

Ementa : Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Distrito Federal, e dá outras providências.

Indexação :

Autoria : AGACIEL MAIA

Historico :

Nº	Data	Unidade	Histórico
2	06/05/2015	ASSP	AO GABINETE DO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE PROPOSIÇÃO ANÁLOGA EM TRAMITAÇÃO. '12079'
1	30/04/2015	SPL	AUTUADO COM 04 FOLHA(S). À ASSP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Publicações : Não há publicações registradas.

Apensamentos : Não há apensamentos registrados .

Peças Anexas : Não há peças anexadas registradas.

Anexado ao : Não há processos que anexam este .

** Fim PL-399/2015 **

Setor de Protocolo Legislativo

RD Nº 704 / 2015

Folha Nº 07 - Rã



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 704/15.

Autoria: Deputado (a) Telma Rufino (PPL)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Secretário Executivo da Mesa Diretora, 3ª Secretaria para deliberação nos termos do art. 154 e 155 do Regimento Interno. (Ato da Mesa Diretora nº 58/00)

Em 19/06/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor de Protocolo Legislativo

RD Nº 704 / 2015

Folha Nº 08 de 08